



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200  
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br

## CONTRATO Nº 11/2020

PROCESSO Nº 50840.000228/2020-38

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. E O CONSÓRCIO DEMAREST/EXE ENGENHARIA/MIND.

#### CONTRATANTE

**A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, Brasília/DF, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.

#### CONTRATADA

O **CONSÓRCIO DEMAREST/EXE ENGENHARIA/MIND**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 38.657.403/0001-80, formado pelas empresas ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.074.555/0001-72, EXE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.578.854/0001-48 e MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/ME nº 15.495.119/0001-50, representado por sua empresa líder, **EXE ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.578.854/0001-48, sediada no (a) Alameda Doutor Carlos de Carvalho nº 603, 3º andar, conjunto nº 32, bairro Centro, Curitiba/PR, CEP nº 80430-180, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **Leandro Mendes Sabino**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 7.784.278-0, expedida pelo (a) SSP/PR, e CPF nº 199.114.167-04.

As Partes acima qualificadas, tendo em vista o que consta no Processo nº 50840.000228/2020-38 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e ainda dos Regulamentos de Licitação e de Gestão e Fiscalização dos Contratos da EPL, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da RCE nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços necessários à realização de estudos para subsidiar a EPL na desestatização do Porto Organizado de Itajaí (“PORTO”), localizado no município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina - SC, conforme condições e especificações constantes no PROJETO BÁSICO.

1.2. Os SERVIÇOS NECESSÁRIOS são:

- a) Relatório de Transações e avaliação do negócio;
- b) Due Diligence Jurídica;
- c) Avaliação técnico-operacional;
- d) Avaliação de Recursos Humanos, Gestão e Governança, Atuarial e Previdenciária;
- e) Avaliação Ambiental; e
- f) Promoção da Desestatização a Potenciais Investidores.

1.3. Este Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à Proposta da Contratada de 23/06/2020, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, REGIME E MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

2.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA está estabelecido nos itens 2, 4 e 9 do Projeto Básico.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no item 15 do Projeto Básico e no Regulamento Interno de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1. O contrato terá vigência pelo período de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado com base nos artigos 29 e 30 do Regulamento Interno de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL, até a completa execução de seu escopo contratual.

4.2. Conforme definido na TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA:

a) Os produtos elencados no item 2.6, subitens “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deverão ser entregues em sua versão definitiva no prazo de até 3 (três) meses a partir da assinatura do contrato;

b) O produto elencado no item 2.6 subitem “f”, deverá ser realizado integralmente no prazo de até 2 (dois) meses a partir da emissão de ordem de serviço específica;

c) A aprovação dos produtos será realizada em 2 (duas) etapas:

i. Primeira, após a entrega dos PRODUTOS, quando a CONTRATADA fará jus a 80% (oitenta por cento) do valor previsto para cada produto aprovado preliminarmente; e

ii. Segunda, no último mês de vigência do contrato, após revisões, atualizações ou ajustes demandados nos PRODUTOS, quando a CONTRATADA fará jus aos 20% (vinte por cento) remanescentes dos valores previstos para cada produto aprovado definitivamente.

4.3. A extensão do prazo de vigência contratual e a aprovação em duas etapas se justificam em razão de os PRODUTOS terem como finalidade subsidiar a EPL na elaboração de EVTEA e na definição do modelo institucional e regulatório relativos à desestatização do Porto de Itajaí, conforme previsto em cronograma de Plano de Trabalho acordado entre a EPL e a SNPTA, havendo possibilidade de ajustes e esclarecimentos pela CONTRATADA entre a entrega dos PRODUTOS até a conclusão dos estudos por parte da EPL.

4.4. Quando a prorrogação do prazo de vigência se fizer necessária para permitir a completa execução do escopo contratual, serão observadas as seguintes diretrizes:

4.4.1. A CONTRATADA não fará jus a remuneração adicional em razão de revisões, atualizações ou ajustes demandados nos PRODUTOS que já tenham sido entregues a EPL até o fim do prazo original de vigência do CONTRATO;

4.4.2. Caso seja identificada pela EPL a necessidade de elaboração de novos PRODUTOS ou de realização, por motivos alheios às CONTRATADAS, de alterações substanciais em PRODUTOS entregues até o fim do prazo original de vigência do CONTRATO que se equiparem à elaboração de um novo PRODUTO, as partes deverão celebrar aditivo contratual com o objetivo de disciplinar o escopo do novo serviço e o preço correspondente a ser pago pela EPL, considerando, para tanto, valores atribuídos a PRODUTOS similares nas TABELAS DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA DO SERVIÇO, bem como o grau de aproveitamento de serviços já executados ao longo do prazo original de vigência do CONTRATO.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor da contratação é de R\$ 1.236.650,27 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil seiscentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39253/395001

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 26121003220UC0001

Elemento de Despesa: 409051

Nota de Empenho: 2020NE800203

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. As condições de pagamento encontram-se definidas no item 10 do Projeto Básico.

#### **8. CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. As condições relativas ao reajustamento de preços encontram-se definidas no item 11 do Projeto Básico.

#### **9. CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 38, do Regulamento Interno de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL e alterações.

- 9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- 9.2.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
  - 9.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
  - 9.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
  - 9.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
10. **CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 10.1. As exigências referentes à garantia da presente contratação, são aquelas estabelecidas no item 6 do Projeto Básico.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 18 do Projeto Básico.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**
- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação e no Regulamento Interno de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.
- 12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.2.3. Indenizações e multas.
- 12.3. A CONTRATANTE poderá:
- 12.3.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
  - 12.3.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 12.4. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.
- 12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado para a Contratada o exercício da ampla defesa e do contraditório.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**
- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e
  - 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 14.2. Situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos também pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**
- 15.1. As disposições sobre sigilo das informações estão previstas no item 17 do Projeto Básico.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MAPA DE RISCOS**
- 16.1. A **CONTRATANTE** tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelece os respectivos responsáveis no Mapa de Riscos, constante do Projeto Básico.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 17.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo ou instrumento hábil a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.
- 17.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.
- 17.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.
- 17.4. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

17.5. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, e Decreto nº 7.746/2012) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que:

17.5.1. O objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

17.5.2. Maior eficiência na utilização de recursos naturais;

17.5.3. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

17.5.4. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

17.5.5. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços.

17.6. As demais disposições gerais constam no item 19 do Projeto Básico.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em em formato eletrônico, para um só efeito nos termos da Portaria SEI nº 01/2020-PRE/EPL, juntamente com as testemunhas abaixo.

*(assinatura eletrônica)*

**DIRETOR EPL**

*(assinatura eletrônica)*

**DIRETOR EPL**

*(assinatura eletrônica)*

**LEANDRO MENDES SABINO**

#### TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Mendes Sabino, Usuário Externo**, em 23/09/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guerreiro Caldas, Diretor de Gestão**, em 23/09/2020, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Antonio Cren Benini, Diretor de Planejamento**, em 24/09/2020, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Madeiro Ximenes, Testemunha**, em 24/09/2020, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Incerti Soares, Assistente II**, em 24/09/2020, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2717510** e o código CRC **E18686D5**.



Referência: Processo nº 50840.000228/2020-38



SEI nº 2717510

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70308-200  
Telefone: (61) 3426-3719 - [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br)